



**ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO
PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSEGMENTOS
CNPJ/MF 17.198.574/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (iii) a Administradora decidiu promover a redução da remuneração da consultora especializada (“Taxa de Consultoria”) e do agente de cobrança (“Taxa de Cobrança”) da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 52, III, da Instrução CVM Nº 175 (“Instrução CVM 175”);

RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com as modificações abaixo especificadas:

I – Alteração do item 7.9 do Regulamento do Fundo, reduzindo a remuneração da consultora especializada da classe única do Fundo (“Taxa de Consultoria”), de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“7.9 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração mensal de até R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.”

I – Alteração do item 7.10 do Regulamento do Fundo, reduzindo a remuneração do agente de cobrança da classe única do Fundo (“Taxa de Cobrança”), de modo que passe a vigorar com a redação abaixo:

“7.10 Pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração mensal de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.”

A alteração será válida para os serviços prestados a partir de agosto/2026.

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.



Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
PLATA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSEGMENTOS
CNPJ nº 17.198.574/0001-19**